Diário Oficial

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025
Ano IV | Edição nº 441



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
SECRETARIAS 4
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 4



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Lucianópolis, conforme Lei Municipal 1.765, de 04 de outubro de 2022

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73 Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro CEP 17.475-021 - LUCIANÓPOLIS - SP.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953. Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - 16ª ALTERAÇÃO - ATUALIZAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis/SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 2.179/2023 e considerando o resultado proferido pela Comissão de Contratação no processo administrativo acima mencionado, torna público a atualização da situação das empresas com a ADJUDICAÇÃO **E HOMOLOGAÇÃO** do resultado do presente Credenciamento, conforme segue:

OBJETO: Cuidador Escolar Especializado, pessoa jurídica, para atendimento de alunos especiais da rede municipal de ensino no município de Lucianópolis/SP, conforme disposto no edital do processo supra.

Empresa(s):

CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SITUAÇÃO
~~01~~	~~52.046.222 LUANA MIGLIORINI MAIA~~	~~52.046.222/0001-02~~	INATIVO- DESCREDENCIADA
02	53.311.920 SUZAMARA RUFATTO ANDREASSA	53.311.920/0001-97	ATIVO
03	51.960.646 CAIO HENRIQUE DA SILVA CAMPANHA	51.960.646/0001-51	INATIVO- SUSPENSO A PEDIDO
~~04~~	~~54.482.069 TAYLAINE TABANEZ MIRANDA~~	~~54.482.069/0001-28~~	INATIVO- DESCREDENCIADA
05	~~19.981.667 ANA PAULA CUSTODIO~~	19.981.667/0001-40	INATIVO- DESCREDENCIADA
06	~~53.121.115 ANA CAROLINE RODRIGUES DOS SANTOS~~	53.121.115/0001-09	INATIVO- DESCREDENCIADA
07	55.285.400 PAMELA CRISTINA LEITE DE ARAUJO	55.285.400/0001-82	ATIVO
08	57.408.003 IVANI DA SILVA COLETTE	57.408.003/0001-86	ATIVO
09	58.514.869 JULIA MONTEIRO GREATTI	58.514.869/0001-34	ATIVO
10	51.826.173 AESHA SECARINI FAVORIN	51.826.173/0001-02	ATIVO
11	60.928.862 AGATHA DE ANDRADE ALMEIDA	60.928.862/0001-00	ATIVO
12	61.278.837 LETICIA GABRIELY ARANTES MILKE VIEIRA	61.278.837/0001-91	ATIVO
13	51.722.823 CRISTIANE BASSO CLARO	51.722.823/0001-61	ATIVO
14	61.617.856 ELISAMA SUENNY DE OLIVEIRA	61.617.856/0001-03	ATIVO
15	63.714.484 MILENA VITORIA MENDES DA COSTA	63.714.484/0001-50	ATIVO

Lucianópolis, 01 de dezembro de 2025.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1° - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, instituído pela Lei Municipal n° 1.191 de 05 de abril de 2001, é organizado na forma de órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, com atuação no controle social do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei n° 11.947 de 16 de junho de 2009 e da resolução CD/FNDE n° 6, de 08 de maio de 2020, bem como demais normas locais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DIRETRIZES

Art. 2° - São diretrizes da alimentação escolar:

I- o emprego da alimentação saudável e adequado, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos estudantes e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II- a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III- a universalidade do atendimento aos estudantes matriculados na rede pública de educação básica;

IV- a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Municípios/Estados para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V- apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais;

VI- o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos estudantes, com acesso, de forma igualitária, respeitando as diferenças

biológicas entre idades e condições de saúde dos estudantes que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3°- O CAE tem por finalidade:

I - acompanhar, fiscalizar e monitorar o efetivo cumprimento das diretrizes da Lei Federal n° 11.947, de 16 de junho de 2009;

II – acompanhar, monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando, aprovando com ressalvas ou não aprovando a execução do Programa e remeter ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira;

V- comunicar às autoridades competentes a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI- apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora (EEX);

VII- acompanhar, monitorar e fiscalizar a aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, obedecer ao cardápio planejado pela nutricionista, observando as diretrizes da Resolução CD/FNDE n° 06/2020, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos;

VIII - orientar e fiscalizar o armazenamento dos gêneros alimentícios, nas escolas integrantes da rede municipal que são atendidas pelo PNAE, por meio da Entidade Executora (EEx);

IX- acompanhar a elaboração dos cardápios da alimentação escolar, bem como apreciar previamente o cardápio, garantindo que o efetivo cumprimento do PNAE, sendo que os cardápios devem ser apresentados, pela Entidade Executora (EEx) periodicamente ao CAE, observando que:

a) Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável;

b) Os cardápios devem ser elaborados para suprir as necessidades nutricionais diárias dos estudantes matriculados nas escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, de educação especial, bem como as necessidades nutricionais diárias dos estudantes;

c) Os cardápios de cada etapa e modalidade de ensino devem conter informações sobre o horário e tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõem, bem como informações nutricionais de energia e macronutrientes, além da identificação e assinatura do nutricionista.

d) Os cardápios com as informações nutricionais de que tratam este inciso e alíneas, devem estar disponíveis em locais visíveis nas Secretarias de Educação, nas unidades escolares e nos sítios eletrônicos oficiais da Entidade Executora (EEx);

X- divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora (EEx);

XI- realizar visitas periódicas às unidades escolares para acompanhar o recebimento, a conferência e a aceitação dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, verificando as condições de armazenamento, validade, qualidade e conformidade dos produtos com o cardápio e as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

XII- organizar e conservar os arquivos físicos e

digitais do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), incluindo ofícios, atas de reuniões, relatórios, prestações de contas e demais documentos, de forma sistematizada e acessível, que permita a verificação e o acompanhamento pelos órgãos de controle e fiscalização;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4° - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é constituído por sete membros, com a seguinte composição, de acordo com a Lei Municipal n° 1.191 de 05 de abril de 2001, nos termos da Lei n° 11.947, art. 18, de 16 de junho de 2009 e conforme disposto na Resolução CD/FNDE n° 6, de 08 de maio de 2020:

I- 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II- 2 (dois) representantes de pais de estudantes, indicado pela Associação de Pais e Mestres;

III- 2 (dois) representantes de professores e servidores da educação, indicados por seus respectivos segmentos;

IV- 2 (dois) representantes da Sociedade Civil;

§1°- Cada membro titular terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado;

§2°- Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos uma única vez;

§3°- O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5°- São atribuições do Presidente:

I- Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II- Representar o CAE junto aos órgãos públicos, entidades e instituições relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

III- Assinar ofícios, atas, relatórios e demais documentos oficiais emitidos pelo Conselho;

IV- Coordenar os trabalhos e atividades do CAE, assegurando o cumprimento das decisões deliberadas em reunião;

V- Garantir o funcionamento regular do Conselho e o cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento;

VI- Zelar pela boa utilização dos recursos públicos destinados à alimentação escolar, promovendo a transparência e a fiscalização das ações;

VII- Encaminhar as deliberações e recomendações do Conselho aos órgãos competentes;

VIII- Designar membros para comissões ou visitas técnicas, conforme necessidade das ações do CAE;

IX- Supervisionar a elaboração e o encaminhamento dos relatórios de acompanhamento, avaliação e prestação de contas do PNAE;

X- Exercer outras funções correlatas, necessárias ao bom desempenho das atividades do Conselho.

Art. 6°- Ao Vice-Presidente compete:

I- Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, exercendo todas as suas atribuições e responsabilidades;

II- Auxiliar o Presidente na coordenação das atividades do Conselho, contribuindo para o bom andamento dos trabalhos;

III- Colaborar na organização das reuniões, apoiando na convocação, pauta e registro das deliberações;

IV- Acompanhar a execução das ações e deliberações aprovadas pelo plenário do CAE;

V- Promover a articulação entre os membros do Conselho, estimulando a participação ativa e o cumprimento das funções de cada representante;

VI- Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno e das normas do PNAE, garantindo a legalidade e transparência das ações;

VII- Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo plenário do Conselho, relacionadas às finalidades do CAE.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art.7° - Compete aos membros do Conselho:

I- Participar ativamente das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Presidente do CAE;

II- Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do município, observando a aplicação dos recursos, a qualidade dos alimentos e o cumprimento dos cardápios;

III- Analisar, discutir e deliberar sobre matérias de competência do Conselho, emitindo pareceres e recomendações quando necessário;

IV- Participar de visitas às unidades escolares para verificar as condições de recebimento, armazenamento e utilização dos gêneros alimentícios;

V- Colaborar na elaboração dos relatórios de acompanhamento e avaliação das ações do PNAE, contribuindo com informações e registros das atividades realizadas;

VI- Comunicar ao Conselho e aos órgãos competentes qualquer irregularidade constatada na execução do programa;

VII- Respeitar e cumprir o Regimento Interno e as deliberações aprovadas pelo plenário do CAE;

VIII- Atuar com ética, transparência e responsabilidade, mantendo o compromisso com a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade da alimentação escolar;

IX- Exercer outras atividades relacionadas às finalidades do Conselho, conforme determinação do Presidente ou deliberação colegiada.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 8°- O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á trimestralmente ou extraordinariamente, quando se fizer necessário, em ambos os casos mediante convocação de seu presidente, a convocação das reuniões deverá ser feita **com antecedência mínima de 48 horas**, contendo pauta, data, horário e local de realização;

§1°- As **reuniões ordinárias** destinam-se ao acompanhamento, avaliação e deliberação sobre as ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais assuntos de interesse do Conselho.

§2°- As **reuniões extraordinárias** terão caráter emergencial e tratarão de assuntos urgentes que exijam decisão imediata, mediante convocação do presidente ou por representação de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, com **antecedência mínima de 24 horas,** contendo pauta, data, horário e local de realização,

cumprindo apenas a pauta do dia, motivo da convocação;

§3°- os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em atas, que deverão ser**lidas, apreciadas e aprovadas** na reunião subsequente, sendo posteriormente **assinadas** por todos os presentes**.**

Art. 9° – Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), serão realizadas as seguintes atividades:

I – Acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito municipal, verificando a correta aplicação dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar;

II – Análise dos cardápios oferecidos nas unidades escolares, observando a adequação nutricional, a qualidade dos alimentos e o respeito às diretrizes do PNAE;

III – Discussão e deliberação sobre os relatórios de prestação de contas apresentados pela Entidade Executora, emitindo pareceres técnicos quando necessário;

IV – Planejamento e organização de visitas técnicas às unidades escolares, com o objetivo de verificar in loco as condições de armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos;

V – Recebimento, análise e encaminhamento de denúncias, reclamações ou sugestões relacionadas à alimentação escolar, zelando pela transparência, legalidade e participação da comunidade;

VI – Outras ações que se façam necessárias para o cumprimento das atribuições do CAE, conforme previsto neste Regimento Interno e na legislação vigente.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12°- Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), observando-se a legislação vigente e as orientações do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

Art. 13°- O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público, sendo vedada qualquer forma de remuneração, vantagem ou benefício financeiro aos membros do CAE;

Art. 14°- Os membros do Conselho deverão atuar com ética, transparência e responsabilidade, visando ao bom funcionamento do CAE e à correta execução do PNAE no âmbito municipal;

Art. 15°- O mandato dos conselheiros observará o período estabelecido pela legislação municipal ou ato de nomeação, podendo haver recondução, conforme previsto em norma específica;

Art. 16°- As substituições de membros titulares por suplentes deverão ser formalizadas e comunicadas oficialmente ao Presidente do CAE e à Entidade Executora;

Art. 17°- O Conselho poderá solicitar apoio técnico e administrativo à Entidade Executora, quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 18°- Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho, em reunião convocada especificamente para esse fim.

Art. 19°- Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Lucianópolis, 24 de outubro de 2025

Maria Rosa Tabanez Miranda	
Pedro Mazal Pereira	
Franciele Souza	
Dulcinea da Silva	
Vera Lucia da Silva Santos	
Daniele A. B. Gaspari Simirio	
Andreia Gazarini Bermejo	

.....

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB

CAPITULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 1.704, de 16 de março de 2021, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é organizado como órgão colegiado e tem por finalidade acompanhar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB no âmbito do Município de Lucianópolis.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e atuação independentes, em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II – supervisionar o Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em execução no Município;

V – receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas mencionados nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

VI – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e demonstrativos gerenciais do Fundo, assegurando ampla transparência por meio de divulgação em sítio eletrônico oficial;

VIII – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o(a) Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

IX – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios e parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

X – realizar visitas in loco para verificar, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços executados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo;

XI – atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local, sendo o Conselho renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros;

XII – considerar que o Conselho não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências, bem como oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.

Art. 3º- A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.113/2020, especialmente quanto à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 4º- O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único – O parecer deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas competente.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB – terá a seguinte composição, de acordo com a Lei Municipal nº 1.704, de 16 de março de 2021, e conforme disposto no art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do Município;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, indicado por seus pares;
i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

II – membros suplentes: para cada membro titular será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios ou afastamentos definitivos ocorridos antes do término do mandato.

§ 1º- Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender às seguintes condições:

I – ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – desenvolver atividades direcionadas ao Município de Lucianópolis;

III – estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não se configurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB nem como contratada pela Administração Pública a título oneroso.

§ 2º- Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.

Art. 6º- Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Diretores Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 7º- Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 6º

deste Regimento, serão indicados na seguinte conformidade:

I – pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II – pelo conjunto dos estabelecimentos de ensino, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares, no caso dos representantes de diretores, pais de alunos e estudantes;

III – pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar de representantes de professores e servidores administrativos;

IV – pela Direção do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio de processos eletivos amplamente divulgados, observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º deste Regimento, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos conselheiros deverão ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 8º- Compete ao Poder Executivo, por meio de portaria específica, designar os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no art. 7º.

Art. 9º- O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e Vice-Presidente quaisquer representantes do Poder Executivo no colegiado.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Das Reuniões

Art. 10- As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I – trimestralmente, conforme programação do colegiado;

II – extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação, por escrito, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º- As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com os membros presentes.

§ 2º- As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 3º- As reuniões serão secretariadas por um dos membros, designado pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 11- As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – comunicações da Presidência;

III – apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV – relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;

V – ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;

VI – palavra livre.

Das Decisões e Votações

Art. 12- As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 13- Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art.14- Todas as votações do Conselho serão registradas no livro de atas.

Art. 15-As votações poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º- Os resultados das votações serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º- A votação nominal será realizada mediante chamada dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 16- O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e Vice-Presidente quaisquer representantes do Poder Executivo no colegiado.

Art. 17- Compete ao Presidente do Conselho:

I – convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

III – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros;

IV – dirimir questões de ordem;

V – expedir documentos decorrentes das decisões do Conselho;

VI – aprovar, *ad referendum* do Conselho, nos casos de relevância e urgência, matérias que dependam de aprovação pelo colegiado;

VII – representar o Conselho, em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO V
DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 18- A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – será considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – será considerada dia de efetivo exercício para os representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V – veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores não comissionados ou servidores das escolas públicas em atividade no Conselho:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI – veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, durante o mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19- As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 20- O primeiro mandato dos conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal nº 1.704/2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e controle previstas na legislação até a posse dos novos membros do colegiado nomeados nos termos da referida Lei Municipal.

Art. 21- A partir de 1º de janeiro de 2023, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Art. 22- O sítio eletrônico oficial do Município deverá disponibilizar informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, incluindo:

I – os nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – o correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – as atas das reuniões;

IV – os relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 23- Caberá ao Poder Executivo, visando à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I – infraestrutura, condições materiais adequadas e local apropriado para a realização das reuniões;

II – profissional de apoio para secretariar, especialmente, as reuniões do colegiado.

Art. 24- Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Educação, mediante comprovação de necessidade, para fins de custeio.

Art. 25- Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 26- O Conselho poderá definir os relatórios e demonstrativos orçamentários e financeiros que desejar receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 27- Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, se necessário, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

Art. 28- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes.

Art. 29- Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucianópolis, 20 de outubro de 2025.

Christiane Baptista Bim	
Cristina de Moraes	
Raquel Cristina Moreno Canedo	
Eliane Soares de Oliveira Pultrini	
Clóvis Alves de Souza	
Ângela de Fátima Panifer	
Itamara da Silva Santos	
Alceu Ferreira dos Santos Neto	
André Bonaci	
Priscila Reis Garcia Rascado	
Pedro Mazal Pereira	
Andréa Carneiro Monteiro	

.....